Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

25 de outubro de 2020

DECIDA O FUTURO DOS AÇORES — 25 OUTUBRO 2020

GOVERNO DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo

SGMAI SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cronologia das operações

AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO

Legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e legislação complementar)

MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO		
O Presidente da República marca a data da eleição.	Art.º 19.º	22
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS		
Apresentação das candidaturas perante o Juiz.	Art.º 24.º n.º 2	14
O Juiz manda afixar cópias das listas apresentadas.	Art.º 27.º n.º 1	14
O Juiz procede ao sorteio do n.º de ordem a atribuir às listas nos boletins de voto. Afixação de edital. Envio do auto do sorteio à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.	Art.º 32.º n.ºs 1 e 3	15
O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.	Art.º 27.º n.º 2	16
Suprimento de irregularidades pelo mandatário da lista.	Art.º 28.º	18
Substituição de candidatos ineligíveis e completamento das listas.	Art.º 29.º n.ºs 2 e 3	18
O Juiz faz operar nas listas as retificações e aditamentos.	Art.º 29.º n.º 4	21
O Juiz manda publicar as listas retificadas ou completadas bem como as admitidas ou rejeitadas.	Art.º 30.º	21
Reclamação (dos candidatos, mandatários e partidos políticos) das decisões relativas à apresentação de candidaturas.	Art.º 31.º n.º 1	23
Resposta à reclamação.	Art.º 31.º n.ºs 2 e 3	24
Decisão das reclamações.	Art.º 31.º n.º 4	25
Afixação da relação completa das listas admitidas e envio da cópia ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.	Art.º 31.º n.ºs 5 e 6	25
Recurso para o T.C. das decisões finais do juiz.	Art.º 33.º n.ºs 1 e 2	28
Resposta ao recurso.	Art.º 35.º n.ºs 3 e 4	29
O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica no próprio dia a decisão ao Juiz.	Art.º 36.º n.º 1	1
O Juiz manda afixar relação das listas definitivamente admitidas e envio de cópia à CNE, ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e aos presidentes das C.M. do círculo.	Art.º 37.º n.º 1	1
As listas definitivamente admitidas são publicadas por editais afixados à porta de todas as C.M. do círculo.	Art.º 37.º n.º 1	2
Limite máximo da desistência de listas.	Art.º 40.º n.º 1	22
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DE MESA		
O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V. e comunica às J.F..	Art.º 41.º n.º 3	20
Recurso para a instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, dos desdobramentos das A.V.. Sua decisão.	Art.º 41.º n.º 4	(Recurso) 22; (Decisão) 24
Afixação pelo presidente da C.M. de editais anunciando o dia, hora e os locais em que reúnem as A.V. e seus desdobramentos.	Art.º 44.º	10
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.º 47.º n.º 1	30
Designação dos delegados e suplentes das mesas de voto antecipado em mobilidade.	Art.º 47.º n.º 2	(voto antecipado) 1
Reunião dos delegados das listas, na sede da J.F. para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V.. No caso das mesas de voto antecipado em mobilidade a reunião é realizada na sede do município.	Art.º 48.º n.ºs 1 e 8, a)	1
Proposta ao presidente da C.M. de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão.	Art.º 48.º n.ºs 2 e 8	(Proposta) 2 | 3; (Sorteio) 4
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros de mesa escolhidos. No caso das mesas de voto antecipado em mobilidade o edital é afixado na respetiva Câmara Municipal.	Art.º 48.º n.ºs 4 e 8, c)	6
Reclamação dirigida ao presidente da C.M. ou para o membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral contra a escolha. Sua decisão. Eventual sorteio.	Art.º 48.º n.ºs 4, 5 e 8, d)	(Reclamação) 8; (Decisão/Sorteio) 9
O presidente da C.M lavra os alvarás de nomeação dos membros de mesa e participa às J.F..	Art.º 48.º n.º 6	13
CAMPANHA ELEITORAL		
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 73.º	(A partir da data da publicação do decreto que marque a data da eleição) 25
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 75.º n.º 1	14
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculo que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 66.º n.º 1	30
As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 8 dias, comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha.	Art.º 65.º n.º 1	7
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 67.º n.º 1	7
As C.M. anunciam, através de editais, locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º , n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto	10
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 66.º, n.º 3	7
A CNE organiza os tempos reservados de emissão aos partidos políticos e às coligações.	Art.º 64.º n.º 3	7
Período da Campanha Eleitoral.	Art.º 55.º	11 – 23
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	24 | 25
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública.
VOTO ANTECIPADO (*) em mobilidade; (**) doentes internados e presos e (***) deslocados no estrangeiro		
O eleitor manifesta a intenção de exercer o direito de voto antecipado em mobilidade, por via postal ou por meio eletrónico, aos serviços do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral. (*)	Art.º 77.º- A, n.ºs 1 e 3	11 – 15
O eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida e exerce o direito de voto antecipado em mobilidade. (*)	Art.º 77.º-A, n.ºs 8 e 9	18
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**)	Art.ºs 77.º n.º 1 e) e f) e 80.º n.º 1	5
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto.(**)	Art.º 80.º n.º 2 a)	8
Os presidentes de C.M. que recebam requerimentos de eleitores enviam aos presidentes de C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão, onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos.(**)	Art.º 80.º n.º 2 b)	8
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**)	Art.º 80.º n.º 3	9
As listas indicam os seus delegados ao presidente de C.M. onde se situa o estabelecimento hospitalar/prisional. (**)	Art.º 80.º n.º 4	11
O presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Art.º 80.º n.º 5	12 – 15
As forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral e entregam aos respetivos presidentes das C.M.. (*)	Art.º 77.º-A n.º 17	19
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (**)	Art.º 80.º n.º 7	18
Voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro. (***)	Art.ºs 77.º n.ºs 2 e 3 e 81.º n.º 1	13 – 15
As J.F. remetem os votos antecipados ao Presidente da mesa da assembleia de voto. (*) (**) (***)	Art.ºs 77.º-A n.º 18 e 80.º n.º 8	25
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS		
O presidente da C.M. entrega aos Presidentes de mesa das A.V./S.V. as atas, impressos, mapas e boletins de voto.	Art.º 54.º n.º 1	21
Os membros da mesa de cada A.V./S.V. solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 53.º n.ºs 1 e 3	22
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação das listas sujeitas a sufrágio, por edital afixado à porta e no interior das A.V./S.V..	Art.ºs 20.º, 37.º n.º 2, 42.º e 91.º n.ºs 2 e 3	25
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 102.º a 108.º	25
Envio das atas, cadernos, votos nulos e protestados e demais documentos respeitantes à eleição, ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.ºs 105.º e 108.º	26
Devolução ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados.	Art.ºs 97.º n.º 8 e 102.º	26
Envio dos votos válidos e em branco ao juiz de direito da comarca.	Art.º 106.º n.º 1	25
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 110.º n.º 2.º	23
Apuramento Geral, proclamação e publicação dos resultados por edital.	Art.ºs 109.º, 114.º e 115.º	27 – 4
Elaboração da ata. Envio de 2 exemplares à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.	Art.º 116.º	(Elaboração da ata) 4; (Envio da ata) 6
Elaboração do mapa oficial com os resultados da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R., 1.ª série.	Art.º 118.º	14
Recurso contencioso para o T.C. das irregularidades ocorridas na votação e apuramentos, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.	Art.ºs 120.º n.º 1 e 121.º n.º 1	5
Resposta dos mandatários das listas.	Art.º 121.º n.º 2	6
Decisão do Plenário do T.C.. Comunicação imediata à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.	Art.º 121.º n.º 3	9
Repetição da votação em caso de não constituição da mesa, de interrupção das operações por mais de três horas por tumulto ou se na freguesia se registar calamidade no dia da eleição ou nos três dias anteriores.	Art.º 92.º n.ºs 1 e 2	1
Repetição dos atos eleitorais em caso de declaração de nulidade da eleição.	Art.º 122.º n.º 2	2.º domingo posterior à declaração de nulidade.

Observações:
- A data da eleição foi fixada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2020, de 22 de agosto, publicado no DR, 1.ª série, n.º 163-A, de 22 de agosto
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de setembro);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaía em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional

http://www.vpgr.azores.gov.pt/ Palácio dos Capitães Generais, Largo do Prior do Crato - 9701-902 Angra do Heroísmo Telefone: 295 402 300/330/309 Fax: 295 213 959 E-mail: vpgr.droap@azores.gov.pt